



<b>PROCESSO</b>	<b>: 43.567-8/2022</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: ELZA LUCILA NOGUEIRA DA SILVA</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REVISÃO DE APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## II- RAZÕES DO VOTO

7. A Resolução Normativa **16/2021** - Regimento Interno deste Tribunal, versa sobre a Apreciação e Controle dos Atos Sujeitos a Registro nos artigos 211 e 246:

Art. 211 O Tribunal de Contas apreciará, para fins de controle e registro, a legalidade dos atos de:

(...)

II - Concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, bem como atos de anulação e revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos.

Art. 246 A pauta de julgamento da sessão ordinária será organizada pela Secretaria Geral do Plenário, sob a supervisão do Presidente, observando a ordem de antiguidade dos respectivos relatores no cargo de Conselheiro, e a seguinte sequência:

(...)

**XIII - atos de pessoal sujeitos a registro, na seguinte ordem: concessão de aposentadorias, pensão, reforma, reserva remunerada e retificação de ato aposentatório**

8. Neste caso concreto, muito embora não tenha ocorrido mudança do fundamento legal do ato concessório, verifico que houve retificação do tipo de provento da servidora, após a publicação do ato de aposentadoria e do registro por este Tribunal, motivo pelo qual, entendo pela necessidade de registro do ato de retificação para fazer constar o provento correto da servidora.

9. Desse modo, considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o ato de revisão da aposentadoria atende às exigências legais,





acolho o Parecer 8.939/2022, do Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar Ato** 3.817/2022 publicado no Diário Oficial do Estado 28.315, em 24/08/2021, que retificou em parte, o Ato 10.717/2012, publicado no Diário Oficial do Estado 25.940 em,05/12/2012, e,

b) **julgar legal** a planilha de proventos integrais, concedida à Sra. **Elza Lucila Nogueira da Silva**, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe “B”, Nível “05”, lotada na Secretaria Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional de 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, do art.213, inciso I, §1º da Lei Complementar 04/1990, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo 453290/2012.

c) Após, que estes autos sejam apensados ao Processo 8.438-7/2013, para garantia da integridade das informações concernentes à beneficiária, assentadas neste Tribunal.

**É como voto.**

Tribunal de Contas, 03 de abril de 2023.

(Assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

